



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

**ENTREVISTA COM DANIELA CARPI
A LITERATURA
É O CULTIVO DA ALMA**

POR DIETER AXT¹



Daniela Carpi é uma proeminente pesquisadora na área de Direito e Literatura. Com formação em Letras, Carpi especializou-se em Literatura Inglesa e dedicou-se, precursoramente, a investigar a relação entre os campos da Literatura e do Direito. A sua pesquisa demonstra a complementariedade entre ambas as áreas. Em 2008, Carpi fundou a *AIDEL – Associazione italiana diritto e letteratura* (<http://www.aidel.it/>).

Entre as relevantes iniciativas da AIDEL, estão o fomento ao estudo interdisciplinar de Direito e Literatura no continente europeu e a promoção de intercâmbios entre pesquisadores do tema. Com diversas participações em eventos e em publicações internacionais, as suas áreas de interesse se concentram, ainda, no teatro renascentista inglês, na literatura inglesa da pós-modernidade, na teoria crítica no século XX, na aproximação entre Literatura, ciência e artes visuais, na revistação dos contos de fada e na investigação dos conceitos de *monstruosidade* e de *pós-humanismo*.

É membro da *Advisory Board of Edinburgh University Press*, editora da série *Law and Literature* (DeGruyter Publisher/ALE), editora-chefe da revista *Pólemos – A Journal of Law Literature and Cultures* (DeGruyter

¹ Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV *Direito & Literatura* (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*. Porto Alegre, RS, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1582390811392545>. E-mail: dieter@rdl.org.br

Publisher/ALE), membro do conselho consultivo da revista *Journal Law and Humanities* (Hart Publisher/ING), membro do quadro científico do *Centre for Cultural Studies of the University of Graz* e, desde 2015, integra a *Academia Europaea*.

Atualmente, é professora titular da Universidade de Verona (ITA) e professora adjunta da Southern Cross University (AUS). Dentre alguns de seus trabalhos mais conhecidos estão *Fairy tales in the postmodern world: no tales for children* (2016), *L'Ansia della scrittura: parola e silenzio nella narrativa inglese contemporanea* (1995) e *In limine: cultura ed enigma* (1997). É responsável, também, pela organização de diversas coletâneas, tais como: *The concept of equity: an interdisciplinary assessment* (2007) e *Shakespeare and the law* (2003).

Dieter Axt – *Atualmente, você é presidente da AIDEL e desenvolve, há mais de vinte anos, trabalhos na área de Direito e Literatura. A sua formação, no entanto, foi na área das Letras. Normalmente, ocorre o contrário: são os juristas que, por motivos diversos, orientam suas carreiras em direção à Literatura. Trata-se, se você me permitir, de um movimento atípico. Como foi percorrer esse trajeto das Letras rumo ao Direito? Quando surgiu o seu interesse?*

É uma observação correta e, de fato, encontrei muita resistência dentro da minha área, que é Literatura Inglesa, por parte dos meus colegas. Poucos me seguiram nessa empreitada, à parte os membros do grupo de pesquisa que criei junto ao Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras de Verona. Além disso, eu venho de uma família de juristas (comercialistas, advogados, notários) e pensei: veja que abordagem interessante! Dei-me conta de que bem pouco havia sido feito para revelar os fortes influxos legais no interior dos textos literários; por isso, comecei a estudar filosofia do direito e todos os textos teóricos que surgiram junto a Cardozo School of Law, em Nova Iorque, e junto a Birkbeck College, em Londres. Estive em contato com os maiores expoentes do movimento, que nasceu por volta dos anos 70 no campo jurídico. Devo dizer, com grande orgulho, que contribuí para a renovação da leitura de Shakespeare após mais de quatro séculos que se escrevia sobre ele, analisando os inúmeros elementos jurídicos presentes em suas obras.

“Dieter Axt – *Os estudos em Direito e Literatura já apontam, há anos, o quanto o Direito se beneficia dessa relação interdisciplinar. No entanto, muitas pessoas creem que essa é uma via de mão única. O que o Direito tem a acrescentar para a teoria literária e para os estudos interdisciplinares na área? Há um meio ideal de promover essa aproximação?*”

Antes de tudo, quero dizer que o direito começou a considerar os textos jurídicos das sentenças como textos literários. Por isso, os juristas “roubaram” os métodos críticos de análise do texto literário que surgiram na fase pós-estruturalista (por exemplo, a desconstrução americana) e passaram a teorizar sobre a incerteza do direito, inclusive sobre a falência do direito. Obviamente, no momento em que eu começo a divulgar essa abordagem na Itália (porque fui eu quem importou esse tema dos Estados Unidos há vinte e cinco anos), encontrei muita resistência, seja no âmbito jurídico (como ousava teorizar sobre a incerteza do direito em um país fundado no direito romano e na certeza do direito?), seja no âmbito literário (mas o que estava fazendo?; saía do meu campo?; não falava mais de literatura?). Foi cansativo fazer compreenderem as enormes vantagens que essa abordagem trazia aos estudos literários. Era preciso estudar bastante, sobretudo filosofia e filosofia do direito. Era preciso estudar todos os teóricos desse movimento. Ocorre que nem todos os docentes estavam dispostos a entrar no jogo. Mas, no momento em que se adquiria a expertise, quantas satisfações científicas! O modo ideal de promoção desses estudos foi, precisamente, organizar congressos internacionais anuais; criar uma rede de colaboradores internacionais; fundar uma associação [AIDEL] com um órgão científico próprio, como a revista *Pólemos – Journal of Law, Literature and Culture*, que há alguns anos é publicada pela editora DeGruyter, de Berlim, o que lhe confere uma difusão muito grande; criar a coleção “Law and Literature”, também em parceria com DeGruyter; desenvolver um website para divulgar as atividades da Associação [AIDEL].

Dieter Axt – *Nas últimas décadas, a investigação do campo de Direito e Literatura avançou e se expandiu globalmente. Como você avalia a evolução dos estudos, em especial no continente europeu, e quais são os verdadeiros desafios a serem trabalhados nesse campo atualmente? É possível identificar a existência de uma corrente que hoje predomine?*

É verdade, a pesquisa sobre Direito e Literatura tornou-se um fenômeno global. A AIDEL possui associados não só na Itália e na Europa, mas nos EUA, na Austrália e também no Brasil. Obviamente, na época, a expressão *Law and Literature* tornou-se uma espécie de guarda-chuva conceitual e se desenvolveu na direção de outras articulações, como direito e imagem, direito e cultura, direito e religião, direito e equidade, direito e fábula, direito e ciências humanas; assim como a literatura foi conjugada com diversos setores do direito, como direitos humanos, a concepção de pessoa, a bioética e o biodireito. Todavia, essas conexões estão em contínua evolução. No momento, estou trabalhando no conceito de pós-humanismo, observando os novos desafios que a tecnologia está colocando ao conceito de pessoa. Estou contextualizando os meus temas teóricos na leitura de alguns filmes contemporâneos. Os conceitos de literatura e de texto são, para mim, muito amplos. Um filme também é um texto, um texto visível.

Em suma, não existe uma verdadeira e própria corrente dominante. Se fosse necessário formular uma nova definição ao movimento, poderia dizer: *law and culture* ou *law and humanities*.

Dieter Axt – No artigo “*The crisis of the social subject in the contemporary english novel*”, publicado no *European Journal of English Studies* (v. 1, n. 2, 1997), você identifica que o conceito de subjetividade é fundamental para se falar em Modernidade. Harold Bloom considera William Shakespeare o primeiro dos modernos. Você concorda? Como funciona essa fundação do sujeito e da modernidade em Shakespeare? Você destacaria alguma transformação desse sujeito da modernidade até os dias atuais?

O ensaio do qual você fala não se inscreve na ótica do Direito e Literatura; mas, sim, nele falo da figura do mordomo (no âmbito anglossaxão) como emblemática de uma transformação social e epocal. O conceito de modernidade é muito mutável, de acordo com o campo científico a partir do qual ele é analisado: para os historiadores, é muito diferente daquele dos literatos. Na literatura, fala-se de *modernismo literário*, considerando os anos 1900-1930, com as vanguardas literárias, a crise do realismo e da forma poética e narrativa, como antecipação do pós-modernismo. No que me diz respeito, teorizei longamente sobre “Shakespeare nosso contemporâneo” (como vê, eu entendo modernidade

como atualidade), também sobre o famoso livro de Jan Kott, *Shakespeare Our Contemporary*. A grande imortalidade de Shakespeare deve-se à sua capacidade psicanalítica *ante litteram*. Ele consegue penetrar na alma humana muito profundamente; não é à toa que Freud utilizou-se de seus personagens para analisar algumas patologias psicológicas. Shakespeare toca os tormentos mais íntimos do homem; antecipa algumas crises epocais, como a crise da linguagem no comunicar (se pensamos nos grandes estudos de Derrida e de Wittgenstein no séc. XX); fala do conceito de poder e o discute sob diversos ângulos; de legalidade e legitimidade, antecipando os estudos de Weber e de Foucault; de lei e nos apresenta alguns casos de manifesto interessa ainda nos dias de hoje; de crise de identidade ou até mesmo de crise pós-traumática, se assim se pode definir o comportamento de Hamlet; antecipa problemáticas ligadas aos direitos humanos, como ocorre com Shylock. Em suma, Shakespeare examina a subjetividade através de muitas perspectivas.

Dieter Axt – *Você vem desenvolvendo estudos relacionados à equidade no Direito há muitos anos. No artigo “Law, discretion, equity in «The merchant of Venice» and «Measure for measure»”, publicado na Cardozo Law Review (v. 26, 2004-2005), você identifica que a equidade pode ser compreendida como um sinônimo de justiça ideal, responsável por afastar a aplicação injusta de uma norma. A justiça, assim, pode ser colocada como um balanço entre a lei e a equidade. Para você, é possível conciliar o posicionamento que Pórcia, travestida de Baltasar, assume em O mercador de Veneza, com a crítica formulada por Rudolf Von Ihering, no prefácio de A luta pelo direito, para quem a sua posição importou em injustiça a Shylock e na fragilização da segurança jurídica? Que limites interpretativos a equidade deve observar?*

É difícil responder à sua pergunta, que envolve diversas perspectivas, inclusive contrastantes. O tema direito e equidade fez parte de um projeto financiado pelo Ministério da Cultura italiano que durou três anos, resultando dois livros e um número monográfico da revista *Pólemos*. Junto com Richard Weisberg, reavaliamos a figura do judeu que resultou uma vítima dolorosa da injustiça racial e de um excesso de “justiça”. O famoso contrato da libra de carne torna-se simbólico do movimento *Direito e Literatura* porque o ato da interpretação jurídica ligado à estética da recepção modificou a proposta de sua orientação. No texto, há um

verdadeiro impasse jurídico: se não se respeita a letra do contrato, corre-se o risco de lesar a certeza do direito sobre a qual se apoia a segurança do estado de Veneza (como é sublinhado, várias vezes, por Shylock e por Pórcia); porém, se a letra do contrato é respeitada, corre-se o risco de matar Antônio. Eis porque muitos conclamam a aplicar a equidade (*equity*) e a clemência (*mercy*), que são, contudo, conceitos contrastantes. Na verdade, no texto, o conceito legal de equidade sobrepõe-se ao conceito religioso/moral de piedade, compaixão. No juízo final, violam-se os direitos fundamentais do ser humano – que, posteriormente, serão definidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 –, o direito à religião, o direito à subsistência e o direito à propriedade. No que se refere à segunda pergunta, a contraposição entre *common law* e *equidade* levou, inicialmente, a uma aplicação mais flexível da lei, que contemplasse as verdadeiras intenções do legislador (segundo a *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles) e o caso concreto a ser considerado. A lei, na sua universalidade, poderia tornar-se injusta. Por isso, a necessidade de considerar o caso subjetivo com as possibilidades atenuantes. Mas, no transcurso do tempo, a equidade levou à anarquia, pois não havia normas que a delimitassem, mas sim a discricionariedade do juiz. Portanto, recorre-se a uma legislação, que apostou em repetir a rigidez da lei. Em suma, para mim, os limites interpretativos de aplicação da equidade deveriam ser o conceito *non contra bonos mores* (*não contra os bons costumes*), mas o meu é um juízo de uma literata.

Dieter Axt – *Uma das áreas que lhe despertam especial interesse é a relação da Literatura com os direitos humanos. O filósofo esloveno Slavoj Žižek escreveu um livro intitulado Direitos humanos para Odradek?. O Odradek, essa enigmática figura kafkiana, pode ser compreendido como uma representação do “outro”, do “estrangeiro”, do “estranho”. Que reflexões as obras literárias permitem trazer sobre a recente crise migratória enfrentada na Europa e, sobretudo, qual a importância da Literatura para a humanização do “estrangeiro”, do “desconhecido”?*

Essa pergunta reflete, precisamente, alguns de nossos estudos atuais. Há três anos, juntamente com um colega alemão, organizei um evento sobre diáspora, com a publicação de um livro. Além disso, em novembro passado, organizei outro congresso internacional sobre *monstruosidade* – *Monstrosity: from the canon to the anti-canon* –, no qual o tema da monstruosidade conjugava-se também às atuais problemáticas da

imigração, com a necessidade de aceitar o estrangeiro e de amalgamar as diversas culturas de toda a Europa. Cada cultura conhece o singular fenômeno dos monstros, criaturas terrificantes que representam a completa alteridade e desafiam cada noção de si e de identidade no interior de um paradigma cultural. Afirmei que a Carta dos Direitos Humanos é a única lei verdadeiramente internacional aplicável a todos indistintamente. Na verdade, tudo isso está relacionado ao problema de qual sistema jurídico criar para abarcar as múltiplas facetas culturais e legais atualmente existentes na Europa. O projeto sobre a monstruosidade buscou analisar as modalidades em que o discurso do monstruoso vem representado, transmitido e relido no âmbito literário, jurídico, filosófico, antropológico e da comunicação social, em especial levando em consideração o que hoje é entendido como o contexto primário da monstruosidade: a tecnofobia e a xenofobia. A principal perspectiva do projeto visa a adotar e favorecer uma abordagem de inclusão social. Embora tenha sido analisado com frequência, o conceito de monstro necessita de uma constante atualização para a sua compreensão, à luz das transformações sociais, das narrações e das representações contemporâneas. A literatura dá voz a todas essas problemáticas, as divulga por meio das narrativas, sensibilizando a gente sobre essas temáticas sociais. A literatura representa, na verdade, uma caixa de ressonância para todas as ideias que se difundem na sociedade.

Dieter Axt – *A sua pesquisa aborda o domínio da literatura de testemunho e, também, dos contos de fada. No texto “Fables of the Holocaust: Hansel and Gretel”, publicado no livro Fables of the law: fairy tales in a legal context (De Grutyer, 2016), a sua análise tem em perspectiva o Holocausto (Shoah). Como se dá a aproximação de duas vertentes literárias aparentemente tão distintas? De que forma a Literatura pode nos auxiliar a conservar a memória, não apenas a individual, mas especialmente a coletiva, evitando que incorramos em erros do passado? A Literatura pode, também, antever problemas futuros, a partir, por exemplo, da literatura distópica?*

As fábulas fazem parte do inconsciente coletivo da humanidade e conferem voz àquilo que é socialmente reprimido. Sobretudo nos dias de hoje, assiste-se a um grande renascimento das fábulas, porém relidas de modo subversivo, como rebelião ao *status quo*, ao mundo patriarcal da tradição. Elas auxiliam a manifestar o inexpressável ou o inexprimível. O

horror do Holocausto, nos romances que analisei no ensaio referido por você, concentra-se nas consequências da perseguição das crianças. Portanto, ocupa-se da violação dos direitos das crianças e do fato de que aquilo que ocorria superava a sua compreensão. Eis, aqui, o recurso à fábula de João e Maria como meio para dar um sentido àquilo que, para eles, não tinha nenhum sentido. Ademais, sendo uma fábula muito violenta, serve bem para representar a violência inumana daquele período histórico. Atualmente, muitos romances abordam o Holocausto. Há uma vasta literatura a respeito. Após os anos em que o Holocausto caiu no silêncio (Primo Levi, em *Os afogados e os sobreviventes*, afirma precisamente que os sobreviventes não tinham nem mesmo uma voz, porque as pessoas não queriam ouvir; o mesmo fala Hartman, em *Scars on the Spirit*, quando refere as feridas incuráveis do espírito), finalmente a história tomou as necessárias distâncias para poder narrá-lo. A literatura ainda dá voz ao mal-estar (histórico, nesse caso), fala quase para purificar-se dessa culpa terrível da história. As fábulas, literatura certamente não infantil, como sustento também no meu último trabalho *Fairy Tales in the Postmodern World: no tales for children* (Winter, 2016), tem a função de mediar aquilo que excede a linguagem e aquilo que é preciso narrar. Chegando à sua última pergunta, sim, muito frequentemente a literatura antecipa o futuro: se pensarmos em *Frankenstein*, que percorre as questões bioéticas e estigmatiza os experimentos genéticos, assim como *A ilha do Dr. Moreau*, de Wells; se pensarmos na temática da eutanásia em *Drácula*. Enfim, se pensarmos em grande parte da literatura contemporânea que se ocupa da bioética e do biodireito, como os romances de Jodi Picoult, que precedem a lei recém promulgada, na Itália, sobre o testamento biológico.

Dieter Axt – *Falando nisso, que obras literárias você resgataria para discutir questões contemporâneas, como a bioética e o biodireito? O Direito precisa se reinventar para equacionar os desafios provenientes dessa pluralidade ambígua de valores chamada “pós-modernidade”? Como a Literatura viabiliza a tarefa de indagação ética?*

Como dizia, muita literatura (e com tal termo entendo também filmes) ocupa-se de problemas atuais, como a redefinição de pessoa no âmbito tecnológico. Mais do que *pós-modernidade*, eu gosto de falar de

pós-humanismo, em que a tecnologia nos põe diante de problemas novos e de difícil solução. Existe toda uma série de filmes, como *Transcendence* (2014), *Her* (2013), *The Machine* (2013), *The Circle* (2017), para citar apenas alguns, que coloca problemas éticos: quem ou o que é pessoa? Como nos tornamos pós-humanos, questiona-se Kathrine Hayles? Como nos colocamos frente a um cyborg, pergunta-se Rosi Braidotti em sua análise do pós-humanismo? Como é possível a lei levar em consideração essas novas formas de pessoa? Qual é o limite da privacidade? Isso tudo está atrelado ao conceito de identidade e a novas tensões metafísicas. Na verdade, mesmo diante da perda de Deus em sentido religioso e filológico, essa literatura tende a uma forma de transcendência, a uma recuperação de alguma justiça suprema. O homem não está mais no centro do universo, mas se tornou um cyborg. Se, com *Blade Runner*, era o cyborg que desejava tornar-se humano e a linha de demarcação entre o cyborg e o humano eram as emoções; agora, é o homem a transformar-se em cyborg, em inteligência artificial transportada no computador.

Dieter Axt – *Retornando a Shakespeare, ao analisar a peça Julio César, você realiza um meticuloso exame dos discursos de Brutus e de Marco Antônio, no funeral de César, identificando o apelo de Brutus pelo consenso racional da população, em oposição às técnicas retóricas emocionais empregadas por Marco Antônio. Por meio do uso persuasivo das palavras, Marco Antônio eleva o corpo de César à condição de ícone espiritual e seduz a opinião pública, que se mostra volátil, inconsistente e manobrável. O (ab)uso das palavras segue sendo mais efetivo para reforçar o poder de autoridades do que o próprio recurso à violência? A sacralização de uma autoridade pode ser perigosa? Isso pode se aplicar aos juízes?*

No período do Renascimento, a autoridade concentrava seu próprio poder sobre a hábil manipulação do povo, sobretudo por meio da linguagem, mas não somente. A Rainha Elisabeth I foi uma grande precursora também no uso da *mass media* (obviamente, em sentido traduzido, dado o período histórico): antes de tudo, transformou-se num ícone sacral e, nas pinturas, perde cada característica subjetiva para assumir a expressão imóvel dos ícones; ademais, as diversas pinturas por ela encomendadas transmitiam uma imagem divina da realeza. A opulência dos vestidos em que vinha retratada, que assumiam valores também simbólicos (veja-se o *Rainbow Portrait*, no qual sobre o vestido

aparecem olhos e orelhas, precisamente para sublinhar a súpil rede de espões por meio dos quais ela controlava e observava seu povo), era como o uso das imagens publicitárias nos dias de hoje. Os versos que a exaltavam como rainha virgem, esposa da Inglaterra, e o teatro que ela controlava capilarmente e que devia transmitir somente mensagens autorizadas, em uma verdadeira e própria negociação entre sociedade e palco, serviam também para imprimir um conceito de absoluto prestígio na mente do povo. Não esqueçamos os seus importantíssimos discursos no Parlamento, em que ela insiste sobre a ligação afetiva, materna e incindível entre ela e seu povo. A palavra *love* é uma das mais recorrentes, demonstrando como a linguagem se torna, para ela, instrumento de sujeição por meio das emoções. Obviamente, tudo isso faz parte da manipulação das massas, por isso pode ser perigoso nas mãos de um tirano. Nesse perímetro de perigo, coloca-se também a justiça. E isso está bem nítido em *Hamlet*, onde a justiça, por Hamlet invocada, não pode ser dada porque o juiz – no caso, o rei –, que deveria levar a justiça e punir o assassinato, é ele mesmo o culpado. A monarquia absoluta é hostilizada por Shakespeare, de modo efetivo e secreto, que aborda, ocultamente, diversos sintomas de sedição.

Dieter Axt – *Na sua visão, o estudo do Direito e Literatura permanece sendo privilégio de uma vertente crítica no âmbito jurídico? Qual a importância da criação de uma associação, como a AIDEL, para a articulação, a organização e a institucionalização dos estudos de Direito e Literatura na Itália?*

Devo dizer que a AIDEL é, atualmente, uma rede europeia de Direito e Literatura, visto que não está limitada somente à Itália. A função da AIDEL e de seu órgão científico – *Pólemos* – é reconhecida na Europa, como disse Costas Douzinas em um congresso em Atenas. Tais estudos, certamente, não são mais considerados um apanágio no âmbito jurídico, como bem demonstra a minha obra e aquela de alguns colegas literatos nestes anos. Os estudos não se restringem mais à relação genérica entre direito/literatura, mas se difundiram, como já referi, em várias direções, incluindo cada vez mais campos científico-disciplinares.

Dieter Axt – *Recentemente, nós entrevistamos a pesquisadora holandesa Jeanne Gaakeer, uma das fundadoras da European Network for Law and Literature e com quem você já publicou conjuntamente. Como as instituições EURNLL e AIDEL fomentam o intercâmbio de ideias entre seus pesquisadores e associados? Que iniciativas você destacaria?*

Jeanne Gaakeer é uma caríssima amiga minha e grande apoiadora da AIDEL. Ela participa de todas as nossas atividades. A *European Network for Law and Literature* é, realmente, uma *network*, e não uma associação cultural como a AIDEL, que publica um livro por ano, organiza seminários e congressos, mantém um órgão científico próprio (*Pólemos*) e uma coleção. Com frequência, nós trabalhamos juntos e trocamos informações. É uma colaboração que já tem muitos anos, reforçada pelas relações de amizade e de interesses científicos comuns. No site da AIDEL (www.aidel.it), estão divulgadas as inúmeras atividades organizadas na Europa (mas não apenas), as publicações recentes sobre vários temas interdisciplinares. Nós exploramos, continuamente, novas temáticas comparadas conexas ao direito e à literatura, lançando projetos inéditos, que convergem para o grande congresso anual que conta com a colaboração dos maiores expoentes da área.

Dieter Axt – *Para encerrar, quais são as suas obras literárias preferidas e por que nós estamos – e devemos estar – constantemente relendo os grandes clássicos? Como a Literatura nos permite dizer o indizível?*

Os grandes textos são imortais porque continuam a falar do homem contemporâneo, porque podem ser permanentemente relidos, revelando aspectos novos e adaptados do homem de hoje. Certamente, Shakespeare é o meu constante amor literário, mas também muitos escritores do século XX que souberam abrir novos caminhos, sejam formais ou temáticos, por exemplo, William Golding, Iris Murdoch, John Fowles, Peter Ackroyd, embora a lista pudesse ser muito maior. Por meio da ficcionalização, a literatura possui um grande poder expressivo: a imaginação nos permite abrir as barreiras entre realidade e ficção, nos oferece possibilidades comunicativas inusitadas, nos coloca em condição de romper barreiras temporais, viajando no tempo para frente, com a ficção científica, que nos

projeta mundos possíveis; e para trás, permitindo-nos revisitar o passado com a consciência de hoje. É, sobretudo, uma grande nutrição do espírito, é “cultura” no sentido latino de “colere”, cultivo da alma.

Tradução de André Karam Trindade